

Lei Nº 6.708 de 05 de Julho de 2014

**“Determina a obrigatoriedade de psicólogos nas escolas de
Ensino Infantil e fundamental no Município
de Araxá e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o acompanhamento do Psicólogo em escolas Públicas e privadas do Ensino Infantil e Fundamental no Município de Araxá.

Art. 2º – O Psicólogo Escolar tem a função de atuar junto às famílias, corpo docente, docente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e suas relações no interior do estabelecimento, buscando intervenções preventivas e podendo em casos especiais, recomendar atendimento clínico.

Art. 3º - O Psicólogo escolar dará atenção especial à identificação de comportamento anti social relacionado a questões de violência doméstica, assédio de qualquer natureza, inclusive o chamado BULLYING, abuso sexual e uso de drogas, entre outros.

Art. 4º - As escolas terão prazos de 1 (um) ano para se adequarem às exigências dessa Lei, contados a partir da sua data de publicação.

Art. 5º - A Prefeitura de Araxá deverá usar desses profissionais já contratados ou mesmo contratar na rede pública municipal para atendimento do proposto nesta Lei.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

órgãos e entidades do controle social dessas atividades.

Art. ° 7 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

EUSTÁQUIO JOSÉ PEREIRA

1º Secretário

